

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0600/00

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 31 / 08 / 2000
[Signature]
Presidente

Projeto de LEI nº 082/2000 data 30 / 08 / 2000

Assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: MESA DIRETORA

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
na 14ª Sessão 14 / 09 / 2000
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

De

Em

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 82/2000

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Anchieta para o mandato que se inicia em 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Anchieta.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, em razão de suas atribuições, será pago mensalmente, verba indenizatória no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a qual não fará parte dos limites Constitucionais e legais.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O reajuste dos subsídios fixados nesta Lei, será de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para aos servidores municipais, na forma do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - A convocação extraordinária, durante o período de recesso, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por convocação.

§ 1º - Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada. Vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões (11/09/2000)
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU DE 15/02/2000.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Anchieta.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 30 de agosto de 2000.

WALTER MULINARI DE SOUZA
PRESIDENTE

PIO SALARINI
VICE-PRESIDENTE

BELMIRO JOSÉ MEZADRI
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0600100 Fls. 60

Anchieta-ES 30/08/00

Belmiro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 082/00
Autor : Mesa Diretora
Assunto : Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Anchieta para o mandato que se inicia em 2001 e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na como relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e analisando o Projeto de lei acima referido, venho emitir parecer FAVORÁVEL ao mesmo, pois trata-se de matéria legal e constitucional.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 2000.


Marcus Vinícius Doellinger Assad
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente


João Carlos Simões Nunes
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 082/00
Autor : Mesa Diretora
Assunto : Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Anchieta, para o mandato que se inicia em 2001 e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :


Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de autoria da Mesa Diretora, pois trata-se de matéria legal e constitucionalmente amparada, não vendo nenhum obstáculo à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 2000.


José Maria Rovetta
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.


Ayub Salvarez
Presidente


Flávio P. da Silva
Membro